



Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 99/2020

Número do Processo Interno: 143/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Abertura: 16/09/2020 - 09:17

Orgão: Prefeitura Municipal de Três Passos

Município: Três Passos / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
04/09/2020 - 09:26	Questionamento 1	10/09/2020 - 09:15
<p>À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020 Senhores, Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico instaurado através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos uma dúvida, conforme segue. 1. Está sendo solicitado nos Itens 1 e 2 - Computador Core i5 e Computador Core i3: O chipset pertence à geração mais recente disponibilizada pelo Fabricante, compatível com o processador ofertado. Perguntamos: Visando ampla competitividade e consequentemente economicidade à Administração, entendemos que serão aceitos equipamentos com processadores integrantes da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante dos equipamentos no Brasil, isso é, 9ª Geração de processadores Intel, visto que apesar da 10ª geração já ter sido lançada, ainda não há o roadmap dos desktops no mercado brasileiro, e sim, apenas dos notebooks. Está correto nosso entendimento?</p> <p>Tendo em vista que o pedido versa sobre o objeto da licitação, sobre o qual esta pregoeira não tem conhecimento técnico, foi gerado o processo administrativo 4677/2020, sobrevidando a seguinte resposta ao pedido, pelo Sr. Jamur Silveira, técnico em informática: "Em resposta ao questionamento poderão ser aceitos processadores da 9ª geração, para ampliar a concorrência, pois os fabricantes ainda não dispõem de processadores da 10ª geração". Caso vossa dúvida não tenha sido sanada poderá ser reformulada ou ser interposta impugnação ao edital. Att Cristiane Seidel Pregoeira.</p>		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
04/09/2020 - 18:13	Esclarecimento 01	09/09/2020 - 17:28

Referente aos itens 01 e 02 - Desktop Esclarecimento 01 Hardware Compability List, comprovando que o equipamento é desenhado ou compatível com o Red Hat Enterprise Linux, ou Certificação Ubuntu Linux, versão 12.04 ou superior Inicialmente cumpre ressaltar que a exigência de uma certificação específica vai de encontro a orientações contidas em normativos da área pública, como a Instrução Normativa MPOG 01/2010, a lei 12.462/2011 ou, no TCU, o acórdão 1672/2006 - Plenário, por exemplo, bem como as notas técnicas da Secretaria de Fiscalização da Tecnologia da Informação, que, nas situações em que tais documentos sejam exigidos, propugnam pela unicamente pela aceitação de documentos idôneas, emitidas por entidades capacitadas para tanto. Dito isto, informamos que a HP Brasil, fabricante do equipamento que ofertaremos no certame em questão, ainda que seus produtos ofereçam total compatibilidade com todas as distribuições Linux existentes no mercado, por estratégia comercial junto às diversas distribuições optou por não certificar seus equipamentos junto a tais distribuidores e com isto, garantir preços mais em conta aos seus clientes. Assim, considerando que a manutenção da exigência ora questionada deixaria de fora do certame o maior fabricante mundial de microcomputadores, e entendendo que a real necessidade dessa entidade é de que os equipamentos a serem adquiridos sejam compatíveis com as várias distribuições Linux disponíveis no mercado, entendemos que será aceita declarações do licitante atestando a compatibilidade do produto, desde que a geração anterior do modelo ofertado possua a certificação , está correto nosso entendimento?

Transcrevo o esclarecimento prestado no processo administrativo 4707/2020 pelo Técnico em Informática do Município, Jamur Silveira: "O edital solicita que o equipamento disponha de compatibilidade com Linux Red Hat Enterprise ou Ubuntu Linux, esta certificação faz-se necessária a fim de atesar a compatibilidade do hardware ofertado com os sistemas operacionais mencionados. A argumentação do TCU informada não se refere as certificações solicitadas no item do edital. Desta forma o equipamento ofertado deve atender as solicitações mínimas do edital". Como já mencionado no edital, os certificados solicitados deverão ser entregues junto com o objeto. Caso não tenha sido esclarecida sua pergunta, poderá ser reformulada ou gerada impugnação ao edital, principalmente se tais documentos estiverem direcionando a uma determinada marca, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. Att, Cristiane Seidel - pregoeira.

Registrado em	Assunto	Respondido Em
04/09/2020 - 18:14	Esclarecimento 02	09/09/2020 - 17:31
<p>Esclarecimento 02 O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte. Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 30 (trinta) dias, mas devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo COVID 19, não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital. Entendemos que a CONTRATANTE tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexecutáveis devido a pandemia, e que será aceita extensão do prazo de entrega em casos que as dificuldades impostas pela pandemia ocasionem atraso na entrega dos pedidos, desde que fundamentadas e com carta do fabricante dos equipamentos explicando os motivos do atraso. Está correto nosso entendimento?</p>		

O esclarecimento foi prestado no processo administrativo 4718/2020, sendo que nos termos da minuta contratual, cláusula quarta, abaixo transcrita, poderá haver prorrogação no interesse da administração, desde que o pedido seja justificado. CLÁUSULA QUARTA: Da entrega O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento do empenho, na Secretaria Municipal de Educação (Av. Santos Dumont, 75), no Município de Três Passos/RS, juntamente com todos os documentos solicitados na descrição do item. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação e justificativa, no interesse da Administração. A entrega poderá ser agendada com a Secretária Gabriela Sabrina Bondan, no telefone 55 3522 0447. Att, Cristiane Seidel - Pregoeira

Registrado em	Assunto	Respondido Em
04/09/2020 - 18:14	Esclarecimento 03	09/09/2020 - 17:33
<p>Esclarecimento 03 Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?</p>		
<p>Conforme informações prestadas pela Secretária de Finanças e secretaria da pasta Sra. Gabriela S. M. Bondan, no processo administrativo 4718/2020, a nota fiscal deverá ser emitida do objeto em sua totalidade. Caso sua dúvida não tenha sido sanada poderá formular novo esclarecimento ou impugnação ao edital. Cristiane Seidel - pregoeira.</p>		

[Voltar](#)